

RESOLUÇÃO № 011/02/2023, de 28 de setembro de 2023.

Dispõe sob a adequação à regulamentação dos atendimentos psicológicos na CAAES.

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO – CAAES, entidade assistencial e órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo, criada e regida pelo Decreto 11.051/1942 e a Lei 8.906/94 em seus arts. 45, inciso IV e 62, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.597/0001-30, localizada na rua Alberto Oliveira Santos,59, Edif. Ricamar, centro, Vitória, ES., cep 29010908, por seu Presidente Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos serviços ofertados pelos psicólogos da CAAES.

CONSIDERANDO aumento significativo de Advogados e Advogadas na fila de espera;

Considerando a adequação às necessidades de fixação de limites nos atendimentos aos profissionais do direito;

RESOLVE promover a adequação do regulamento aos atendimentos com intuito de se ter um manejo eficiente e ético da fila de espera, e de abarcar um número maior de advogados atendidos.

Art. 1º Ao entrar em contato solicitando atendimento psicológico o advogado receberá a seguinte mensagem onde preencherá um formulário, para sabermos como podemos te ajudar. Destacamos a necessidade do sigilo e que apenas a equipe do serviço social e, posteriormente, o psicólogo terão acesso aos dados. Depois de preenchido, vamos entrar em contato com o Advogado para agendarmos com nosso Serviço Social uma breve conversa inicial afim de repassar como funciona nossos atendimentos, tirar suas dúvidas e, em seguida, começar as sessões.

Art. 2º Os atendimentos psicológicos acontecerão somente após o advogado ter realizado as etapas anteriores (preenchido o formulário e participado da entrevista) e funcionarão sob as seguintes circunstâncias:



- 1. As sessões terão em torno de 40/45 minutos;
- A frequência entre um atendimento e outro será quinzenal e/ou de acordo com a necessidade que o profissional adotar.
- Fica limitado o atendimento a 06(seis) sessões, somente sendo possível aumentar o numero de sessões após pedido e manifestação da Diretoria, diante do parecer do profissional psicólogo.

Art. 3º Duas faltas seguidas ou três faltas no total sem a devida justificativa resultará no desligamento do advogado; A tolerância para atrasos é de 10min. Não é possível prolongar o tempo da sessão de modo a cobrir o atraso; O advogado(a) deve garantir que, no caso de atendimento a distância (online), as seguintes exigências sejam respeitadas:

- Estar sozinho(a) em um ambiente seguro para o sigilo da sessão;
- Garantir que as condições da sua internet sejam adequadas;
- É expressamente proibido gravar o atendimento psicológico; regra válida para os pacientes e para o os profissionais;
- O advogado(a) não pode realizar outra atividade durante a sessão como dirigir, trabalhar, comer etc.

Art. 4º Os profissionais da CAAES atuam com método clínico, porém não tem ação frente algumas demandas:

- Prescrever medicação, seja ela qual for;
- Montar planos de estudo;
- Análise vocacional;
- Aplicar testes psicológicos;
- Emitir diagnóstico psicológico, avaliação psicológica e laudos técnicos;
- Serviços fora do escopo da psicologia como coaching e terapias experimentais.



Art. 5º Para os atendimentos presencias será necessário preencher lista de presença. Para os atendimentos de forma remota os pacientes deverão escrever ciente através do Whatzapp.

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Vitória, ES., 28 de setembro de 2023.

Be-4- Dame.

Ben-Hur Brenner Dan Farina Presidente